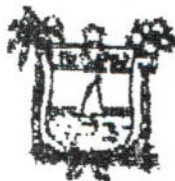




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA
PERÍODO 2006-2009**

ADM.: *Augusto José de Aquino*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES**

NESTA DATA 28 11 2005
Eu Augusto José de Aquino Prefeito
Sanção e promulgação Lei
AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO

Lei nº 253/2005, de 28 de Novembro de 2005.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2006/2009*

O Prefeito Municipal de PILOES-RN, no uso que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2006, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PILOES, 28 de Novembro de 2005

Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal

CERTIFICADO
CERTIFICO que esta Lei de 253/2005, fez publico
por Decreto nº () e sancionada (X) Lei nº
253/2005, em local público "Quadro
de Avisos" na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos
legais, conforme Art. 9º da Lei Orgânica Municipal.
Piloes RN 28/11/2005

Augusto José de Aquino
CPF 090.679.751-15
Prefeito Municipal